



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 070/2024
(Referente Pregão Eletrônico Nº 008/2024)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002823/2024

O Município de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, ora denominado **CONTRANTE** e a empresa: PRIMUS SOLUCOES EM MATERIAIS DE ESCRITORIO, DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA LTDA, CNPJ/MF nº 32.325.059/0001-46, estabelecida na Rua Waldenor Martins Sudário, 07, Bairro Parque Piauí, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Francisco Nakelson Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº RG Nº 2670800 SSP/PI e do CPF nº 019.430.783-27, doravante denominado **DETENTOR DO CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 008/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO EM GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/ CONTRATADOS

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes na planilha em abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Marca	Quant	V. Unit	V. Total
25	Cola branca 1 kg cola, composição base água, cor branca, aplicação papel e madeira, tipo líquido	UND	FRAMA	160	R\$ 18,08	R\$ 2.892,80
26	Cola branca 250g, cola, composição base água, cor branca, aplicação papel e madeira, tipo líquido.	UND	FRAMA	500	R\$ 4,92	R\$ 2.460,00
41	Envelope, saco branco, tamanho 16x22 cm, papel alcalino	UND	SCRITY	2000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
60	Etiqueta adesiva, material papel monolúcido opaco, cor branco fosco, largura 101,60 mm, tipo auto-adesiva, altura 50,80 mm, gramatura 75 g/m2, características adicionais 1 adesivo acrílico emulsionado permanente, apresentação 10 etiquetas por folha	PCT	COLACRIL	20	R\$ 36,07	R\$ 721,40
80	Grampo 23/8 c/1000un	CX	ACC	180	R\$ 5,80	R\$ 1.044,00
87	Lapiseira, material plástico, diâmetro carga 0,9 mm	UND	MAXPRINT	80	R\$ 2,53	R\$ 202,40
139	Régua, em material plástico transparente com 20 cm	UND	WALEU	200	R\$ 0,84	R\$ 168,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

143	Tesoura tipo escolar, sem ponta tamanho pequeno. descrição técnica: tesoura tipo escolar sem ponta tamanho pequeno com lâminas de aço inox polido de alta qualidade e resistência e pontas arredondadas	UND	LEO & LEO	600	R\$ 1,55	R\$ 930,00
145	Alcool gel 70% de 500g	UND	RETIRO	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00
146	Amaciante líquido, caixa c/12	CX	RETIRO	60	R\$ 40,59	R\$ 2.435,40
148	Bacia plástica grande 34lts	UND	ARQPLAST	100	R\$ 21,81	R\$ 2.181,00
149	Bacia plástica média 11 lts	UND	ARQPLAST	80	R\$ 10,47	R\$ 837,60
151	Balde de plástico tipo pedreiro	UND	ARQPLAST	250	R\$ 11,54	R\$ 2.885,00
153	Balde plástico 15 lts.	UND	ARQPLAST	180	R\$ 11,76	R\$ 2.116,80
154	Balde plástico 20 lts.	UND	ARQPLAST	180	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
166	Cesto de lixo com pedal grande, material plástico capacidade 30l, com pedal e tampa	UND	PLAST SONHO	200	R\$ 44,51	R\$ 8.902,00
168	Cesto de lixo com pedal pequeno, material plástico capacidade 15l, com pedal e tampa	UND	PLAST SONHO	200	R\$ 25,55	R\$ 5.110,00
193	Flanela 30 x 50	UND	DANTEX	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
194	Flanela média 40 x 60 cm	UND	DANTEX	300	R\$ 3,42	R\$ 1.026,00
200	Garrafa termica para café, capacidade 1 litro, sem válvula de pressão, tipo plástica.	UND	TERMOLA R	60	R\$ 31,21	R\$ 1.872,60
222	Prato de louça	UND	BIONA	500	R\$ 13,25	R\$ 6.625,00
Valor Total						R\$ 51.870,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Esperantina-PI.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante.**

1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.

2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferência do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, apessoa responsável pelo recebimento lavrará



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Esperantina-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **“CERTIFICO”** pelo responsável do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável os quantitativos da aquisição.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 1.2. Aplicar à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
- 1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
- 1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

2. Da Detentora do Contrato:

- 2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
- 2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto.
- 2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- 2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
- 2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. A detentora do contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b”, fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b”, „c”, „d”, „e”, „f” e „g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Esperantina-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h”, „i”, „j”, „l” e „m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b”, „c”, „d”, „e”, „f” e „g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c” e „d”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato ou cancelar a contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a”, „b” e „c” caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d” caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do contrato será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 162/2024.

5. A solicitação da detentora para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

Unidade Orçamentária:

02.01.00/02.02.00/02.03.00/02.04.00/02.07.01/02.07.03/02.08.01/02.09.00/02.10.00/

Projeto Atividade:

04.122.0005.2041.0000/04.122.0005.2043.0000 /04.122.0005.2048.0000/

04.124.0010.2080.0000/ 12.361.0030.2055.0000/12.361.0030.2202.0000/

12.361.0030.2203.0000/12.365.0035.2209.0000/12.365.0035.2208.0000/08.244.0016.2150.0000/

18.541.0053.2480.0000/ 04.121.0006.2951.000 (outras dotações)

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte/Recurso: FPM; ICMS/FUNDEB; EDUCAÇÃO; FMAS/ EMENDAS; OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

1. Integra este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2024, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 10 de Junho de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

PRIMUS

DISTRIBUIDORA

LTDA:32325059000146

Assinado de forma digital
por PRIMUS DISTRIBUIDORA
LTDA:32325059000146
Dados: 2024.06.11 12:04:57
-03'00'

PRIMUS SOLUCOES EM MATERIAIS DE ESCRITORIO, DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA LTDA
CNPJ/MF n.º 32.325.059/0001-46

TESTEMUNHAS:

Nome NEILSON CASTRO FURTADO CPF: 001900676381

Nome MARLI DA SILVA ANJO CPF: 89017536349